

00030.000232/2018-48



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Nacional de Articulação Social

Departamento de Participação e Diálogos Sociais

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br - Bairro

Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-2644

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 0 14	852/2018-37
Nº. SEI	_____
Recebido em: 23/5/2018	
<i>Fasciolo</i>	
Assinatura	

Ofício nº 68/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 23 de maio de 2018.

Ao Senhor

**MARCELO BELISÁRIO CAMPOS**

Presidente do Comitê Interfederativo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMASCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo

70818-900 Brasília/DF

**Assunto: NT 08/2018-CT-IPCT/CIF com recomendação de inclusão de 04 famílias Krenak no Acordo Emergencial**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista resposta recente da Fundação Renova à NT 005/2018/CT-IPCT/CIF, sem resolução de questão urgente encaminhada a respeito do atendimento emergencial às famílias Krenak, segue no anexo nova nota técnica (NT 08/2018 - SEI 0640210) tratando especificamente sobre a inclusão de novas famílias Krenak no atendimento que passou a ser operacionalizado pela Fundação Renova a partir de abril/2018.
2. Juntamente com a nota técnica, segue também pedido de deliberação a respeito (0640213).
3. Dada a urgência do assunto, pedimos inclusão desta nota e da deliberação na pauta da reunião do CIF, a ser realizada nos dias 24 e 25/05/2018.

Atenciosamente,

**CAROLINE BUOSI MOLINA**

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2018, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0640203** e o código CRC **A7D414FC** no site:  
([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000232/2018-48

SEI nº 0640203

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

**Nota Técnica nº 08/2018/CTIPCT/CIF**

**Assunto: Inclusão de quatro famílias Krenak no Auxílio Emergencial, no âmbito do Acordo assinado entre a Vale e os indígenas**

## **I. INTRODUÇÃO**

---

1. Esta **Nota Técnica** refere-se ao pedido de **inclusão de quatro novas famílias Krenak no acordo emergencial** fechado entre a **etnia indígena Krenak com Vale S/A.**, assinado em 16/11/2015, em Resplendor, Governador Valadares/MG. Fazem parte do acordo as Associações Indígenas Naknenuk, Nakrerré, Uatu, Takruk, Atorã e Krenak, com intervenção da FUNAI e da Procuradoria Especializada da FUNAI, cujo pagamento foi assumido pela Fundação Renova em abril/2018. Tal acordo foi recepcionado posteriormente pelo TTAC, celebrado entre as empresas responsáveis pelo desastre ambiental e os governos federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Nesse novo acordo, definiu-se a manutenção de tais medidas emergenciais até a implementação de medidas definitivas a serem estabelecidas através de estudo de impacto ambiental a ser elaborado por consultoria independente. Para a realização de tal estudo, a Funai apresentou Termo de Referência construído em conjunto com as comunidades indígenas. De acordo com os dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), de 2017, a população nas aldeias Krenak abrange aproximadamente 416 pessoas, sendo composta por 51% de mulheres, 10% de crianças menores de 5 anos, 33% na idade de 5 a 19 anos, 48% na idade de 20 a 49 anos e 8% acima de 50 anos.
2. A **Nota Técnica nº 05/2018 desta CT** foi submetida ao CIF nas duas últimas reuniões (24ª e 25ª) e continha uma série de solicitação de ações emergenciais adicionais para atendimento ao Povo Indígena Krenak, dada à necessidade de acompanhamento por esta CT-IPCT, atualmente realizada por sua representação da FUNAI (dado que a Vale incluiu o atendimento emergencial no TTAC, como parte do Programa 03), cláusulas 39 a 45. Nessa nota houve o pedido de um cronograma de execução das ações para resolver questões pontuais, a ser formalizado pela Fundação Renova em 20 dias a partir do encaminhamento da última reunião do CIF (**E25-14: A Renova deverá em até 20 dias apresentar à CT-IPCT o cronograma de agenda para execução dos pontos apresentados na NT nº 5/2018**). **Transcreve-se o item "e" da NT 005/2018:** *"e) Dado o tempo decorrido, solicita-se a inserção imediata das famílias Krenak informadas às empresas pelos caciques nos anos de 2016 e 2017, no Plano Emergencial; bem como a construção de uma estratégia dialogada com as lideranças indígenas para tratar de mecanismos, critérios e periodicidade para a inclusão de novas famílias, conforme o Protocolo de Consulta do Povo Krenak"*.
3. Em 21/05/2018 a CT-IPCT recebeu o ofício SEQ8588-2/2018/GJU da Fundação Renova, no qual estão as respostas aos questionamentos da CT-IPCT via NT 05/2018. Especificamente em relação **item e**, a resposta foi que, conforme estabelece o TTAC em sua cláusula 43, cabe à Fundação Renova assumir as obrigações do acordo assinado em novembro/2015 entre Vale e comunidade indígena Krenak para mitigar os impactos do



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

rompimento da barragem naquela comunidade. Informa, inclusive, que passou a ser a **responsável pela operacionalização do acordo a partir de abril/2018**. Entretanto, sem apresentar um cronograma para resolver o pedido dos indígenas, *"entende que o processo de revisão precisa ser estruturado com base em Estudo de Componente Indígena e no diálogo junto à comunidade e suas lideranças de modo a estabelecer mecanismos, critérios e periodicidade para essa revisão, o que deve ocorrer antes de se incluírem quaisquer famílias"*.

4. Ressalte-se que os relatos sobre as últimas reuniões de monitoramento do Acordo Emergencial, conduzidas pela FUNAI Regional (ES/MG) e que, em alguns momentos, contaram também com a participação do MPF, **augmentam a percepção da FUNAI e desta CT-IPCT de que a demora na inclusão das novas famílias**, que ficam desassistidas com relação às ações emergenciais, tem gerado conflitos internos na etnia, inclusive quanto à governabilidade das decisões das lideranças, impactando diretamente na confiança do povo Krenak em relação ao cumprimento do acordado entre os Krenak com a Vale, mais ainda com relação à eventual transição das obrigações para a Fundação Renova, conforme preconizado no TTAC.

## **II. JUSTIFICATIVAS**

---

5. O item "E" da NT solicitava a **inclusão das novas famílias Krenak no acordo emergencial**, de acordo com documento encaminhado pelos Krenak à Vale S/A (no anexo). A inclusão destas famílias é parte dos encaminhamentos realizados em 02 de fevereiro de 2016, durante a reunião de monitoramento do acordo emergencial realizada na Sede da Funai em Governador Valadares, que contou com a participação da Funai, da SESAI, da VALE, e dos indígenas Krenak. **Sem resposta oficial da Vale quanto à inclusão ou não das famílias**, a demanda foi reapresentada na reunião de monitoramento realizada em 12/08/2016, também em Governador Valadares, agora com participação de todos os representantes anteriormente citados e também com representante da SAMARCO, que afirmou que seria levantado o crescimento do número de famílias para atendimento.
6. Dados levantados pela **Coordenação Técnica Local da FUNAI** em Resplendor indicam que **estão de fora das ações emergenciais** 05 famílias (a partir de 2016) e 07 famílias (a partir de 2017), sendo que destas pode ter havido separações. **A lista das famílias de 2016 foi validada pelos caciques** (conforme anexo), entendendo-se que a mesma validação precisaria ser feita para as famílias de 2017. Entende-se, inclusive, já que houve a criação do protocolo de Consulta Krenak e que há a necessidade de, além de se validar as famílias de 2017, a FUNAI poderá conduzir consulta aos Krenak no sentido de validar as novas famílias a partir de 2017, bem como quanto à construção conjunta dos critérios de inclusão e exclusão de famílias Krenak para recebimento de auxílios, considerando necessidades, direitos, impactos, questões sociais, culturais, pertencimento, autonomia, dentre outros, que legal e obrigatoriamente devem ser pensadas e decididas pelos próprios Krenak.
7. A "**Carta de Solicitação do Povo Krenak**", relativa às famílias de 2016, contém a demanda por inclusão de 05 famílias no acordo emergencial. Esse documento foi encaminhado por e-mail institucional da Funai aos representantes da VALE em 18 de fevereiro de 2016, indicando as famílias abaixo para inclusão no Plano Emergencial:
  - Iris Cardoso Vieira - Aldeia Watu
  - Yara Cardoso Viana - Aldeia Watu

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- Marlon Gonçalves - Aldeia Krenak
  - Missila Cristina Paulino - Aldeia Nakrerré
  - Romicleison Paulino - aldeia Nakrerré
8. De acordo com informações atuais da CTL Resplendor (comunicação por mensagem eletrônica da FUNAI), a família formada por Romicleison Paulino não vive mais maritalmente. Desta forma, não se solicitará a inclusão desta família neste momento, cabendo aos Krenak se pronunciarem, junto à FUNAI e à Vale S/A quanto a este caso específico.
9. Todos os argumentos que embasaram o item "E" da NT 005/2018 da CT-IPCT (documentos e memórias de reuniões) encontram-se arroladas no processo 08620.076801/2015-45 - SEI/FUNAI-MJ.

## **II. RECOMENDAÇÃO AO CIF**

---

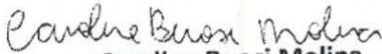
10. Considerando o exposto acima, recomenda-se ao CIF que:

10.1. Delibere pela inclusão imediata, a partir de junho de 2018, das quatro famílias abaixo listadas no pagamento do auxílio emergencial e nas demais ações previstas, no âmbito do acordo emergencial fechado entre a etnia indígena Krenak com Vale S/A. Atualmente este acordo está sendo operacionalizado pela Fundação Renova, por transição contábil realizada pela Vale S/A a partir de abril/2018:

- Iris Cardoso Vieira - Aldeia Watu
- Yara Cardoso Viana - Aldeia Watu
- Marlon Gonçalves - Aldeia Krenak
- Missila Cristina Paulino - Aldeia Nakrerré

11. O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, 23 de maio de 2018.

  
**Caroline Buosi Molina**  
Coordenadora

**Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**

---

### **LISTA DE ANEXOS**

- I. Carta de Solicitação do Povo Krenak

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação nº xx, de xx/xx/2018

*Aprovar a inclusão de quatro famílias Krenak no Acordo Emergencial firmado entre a etnia e a Vale S/A, a partir de junho/2018, tendo em vista que a Fundação Renova passou a ser a responsável pela operacionalização do acordo a partir de abril/2018.*

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas cláusulas 8 (item c), 42, 43 e no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 244 do TTAC, bem como nos incisos II a V do art. 3º da Deliberação CIF nº 7 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) Aprovar a inclusão imediata, a partir de junho de 2018, das quatro famílias abaixo listadas no pagamento do auxílio emergencial e nas demais ações previstas, no âmbito do acordo emergencial fechado entre a etnia indígena Krenak com Vale S/A, atualmente operacionalizado pela Fundação Renova, por transição contábil realizada pela Vale S/A a partir de abril/2018:
  - Iris Cardoso Vieira - Aldeia Watu
  - Yara Cardoso Viana - Aldeia Watu
  - Marlon Gonçalves - Aldeia Krenak
  - Missila Cristina Paulino - Aldeia Nakrerré
  
- 2) O descumprimento desta determinação pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO